

I.

*Imagine que...*

Em janeiro de 2019, Nelson, brasileiro, recebeu uma notificação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, que indeferiu o seu pedido de título de residência em Portugal enquanto estudante de doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Nelson discorda da decisão, considerando que a norma legal que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras invocou para fundamentar o ato de indeferimento violou a Diretiva da União Europeia que regula as condições de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de estudos e de investigação científica (doravante, “Diretiva”). Assim, Nelson intentou uma ação no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa contra o Ministério da Administração Interna, pedindo condenar este último à emissão do título de residência requerido diretamente com base na Diretiva.

Na sua contestação, o Ministério da Administração Interna veio alegar o seguinte:

- a) A Diretiva é um ato *ultra vires* e, mesmo que não seja, padece de um vício procedimental uma vez que a sua aprovação não foi consultada aos parlamentos nacionais;

A União Europeia tem competência para a prática da Diretiva – cfr. alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 79.º e alínea j) do n.º 2 do artigo 4.º do TFUE

Estando em causa uma competência partilhada, a sua prática deve obedecer ao princípio da subsidiariedade – cfr. n.º 2 do artigo 2.º do TFUE e n.º 3 do artigo 5.º do TUE

Nos termos do Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, o controlo do cumprimento do princípio da subsidiariedade pela União Europeia cabe (também) aos parlamentos nacionais, os quais devem ser consultados sobretudo nos termos do artigo 4.º do Protocolo.

(3 valores)

- b) Como a norma legal portuguesa em causa entrou em vigor numa data posterior à da Diretiva, a primeira deve sempre prevalecer sobre a segunda, ao abrigo do princípio *lex posterior derogat legi priori*; e

O argumento é errado.

Relação entre o DUE e o direito nacional: o princípio do primado. No caso especial de diretivas, associação entre o primado e o efeito direito.

Explicar o sentido do princípio do primado, o seu fundamento e os diferentes entendimentos quanto ao seu modo de vigência.

(2 valores)

- c) Em qualquer caso, não dever ter acolhimento o pedido de condenação à emissão do título de residência diretamente com fundamento na Diretiva, porquanto as diretivas não são imediatamente exequíveis.

O argumento é errado.

Confusão entre “aplicabilidade direta”, “exequibilidade imediata” e “efeito direto”.

*In casu*, o pedido de condenação baseia-se na doutrina de efeito direto, pressupondo a transposição defeituosa ou a não transposição da Diretiva pelo legislador português.

Explicar esta doutrina com base na jurisprudência do TFUE.

(2,5 valores)

Em face dos argumentos apresentados pelas partes do processo, o Tribunal julgou improcedente a ação, com fundamento na invalidade da Diretiva.

O Tribunal deveria consultar ao TFUE no âmbito de reenvio prejudicial, nos termos do artigo 267.º do TFUE, antes de proceder à declaração da invalidade da Diretiva – cfr. Acórdão *Foto-Frost*.

Explicar sucintamente o mecanismo de reenvio prejudicial.

(2,5 valores)

*Quis iuris?* (10 valores)

## II

**Responda a 1 (uma) das seguintes perguntas:**

a) A União Europeia é dotada de personalidade jurídica, desde o início do seu processo de construção.

Identificação do problema: personalidade jurídica internacional da UE e base legal (artigo 47.º do TUE)

Explicação do conceito e dos seus corolários (capacidade de celebrar convenções; direito de participação em organizações internacionais; direito de legação; direito de reclamação internacional).

Discussão sobre a anterior consagração implícita de personalidade jurídica da UE.

b) Os Estados-Membros da União Europeia, ao ratificarem o Tratado de Lisboa, aceitaram, pela primeira vez e sem reservas, o princípio do primado do Direito da União Europeia sobre o Direito nacional dos Estados-Membros.

Identificação do problema: o princípio do primado do Direito da União sobre o Direito nacional dos Estados-Membros.

Alusão à jurisprudência do Tribunal de Justiça fundadora do princípio do primado.

Breve enquadramento da aplicação do princípio do primado antes do Tratado de Lisboa.

Explicação do impacto do Tratado de Lisboa no princípio do primado: a inexistência de uma cláusula expressa relativa ao primado e explicação da problemática em torno da inclusão de uma tal cláusula no TECE; a inclusão da Declaração da Conferência sobre o primado no Tratado de Lisboa.

O princípio do primado na ótica dos Direitos dos Estados-Membros.

(5 valores)

### III

**Responda a 2 (duas) das seguintes questões:**

a) O efeito direto traduz-se, para os tribunais nacionais, numa obrigação de garantir o exercício dos direitos individuais?

Identificação do problema: o efeito direto.

Explicação do conceito e breve distinção entre subcategorias.

Conclusão no sentido de que o efeito direto se traduz, para os tribunais nacionais, numa obrigação de garantir o exercício dos direitos individuais e que corresponde, por isso, a uma manifestação do princípio da aplicação imediata dos direitos, liberdades e garantias (artigo 18.º, n.º 1 da CRP).

b) Quais as fontes do Direito da União Europeia?

Identificação das fontes primárias (tratados originais e de revisão).

Identificação das fontes secundárias, discriminando as tipificadas no Tratado.

Referência aos princípios gerais de Direito e ao Direito Internacional.

Referência ao valor da jurisprudência e da doutrina.

c) Quais as principais funções do Banco Central Europeu?

Identificação das principais normas do TFUE relativas ao BCE: artigos 13.º, n.º 1, 123.º, 128.º a 132.º e 282.º a 284.º.

Demonstração da capacidade de identificar as principais funções entre as que são aí referidas, e de evidenciar a compreensão da função desempenhada por esta instituição no quadro da União Europeia e da política monetária europeia.

d) Como é conferida a qualidade de cidadão da União Europeia e quais os direitos que lhe são atribuídos?

Identificação do problema: conceito de cidadania europeia.

Explicação do conceito e da ligação à nacionalidade atribuída por um Estado-Membro;

Alusão e desenvolvimento do artigo 20.º, n.º 2 do TFUE.

(2 x 2 valores)

**Ponderação global: 1 valor**